

# MUNICÍPIO DE PIRACAIA

Estado de São Paulo  
Av. Dr. Cândido Rodrigues, 120 - Tel. 4036-2040  
CNPJ nº 45.279.627/0001-61  
site: www.piracaia.sp.gov.br

## **DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 715/2019**

**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2019**  
**TIPO: MENOR PREÇO**

**ABERTURA: 06/06/2019 ÀS 10:00 HORAS.**

**OBJETO RESUMIDO: aquisição de computadores e impressoras.**

**RECORRENTE: ATACADÃO VITÓRIA EIRELI ME.**

### **I - DAS PRELIMINARES**

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa Atacadão Vitoria EIRELI ME, em face do resultado proferido pelo Pregoeiro, no âmbito do Pregão Presencial N.º 09/2019 – Processo 715/2019.

A pretensão deduzida pela recorrente é contra a decisão da desclassificação da empresa recorrente por não atendimento ao solicitado no termo de referência, quanto aos prospectos dos equipamentos apresentados.

### **II – DA ALEGAÇÃO DO RECORRENTE**

A recorrente alega, em resumo, que a decisão deve ser reformada tendo em vista que os documentos solicitados não constavam do edital, razão pela qual recorre da sua desclassificação.

Alega também que sua desclassificação trouxe prejuízo aos cofres públicos haja visto que o valor apresentado em sua proposta era o mais baixo.

### **III – DO MÉRITO**

O recurso é tempestivo, foi apresentado consoante às formalidades legais e editalícias, razão pela qual o Pregoeiro decide pelo seu conhecimento e processamento.

Do resultado proferido no âmbito do Pregão Presencial N.º 009/2019, visando a aquisição de computadores e impressora pra o Departamento de Saúde primeiramente é importante esclarecer que, conforme consta registrado na ATA da sessão de licitação, o motivo que culminou na desclassificação da empresa foi o não atendimento ao solicitado no termo de referência , integrante do edital, que solicitava os prospectos dos equipamentos ofertados para que o setor técnico competente tivesse condições de analisar e verificar se os equipamentos atendem ao solicitado, e que a falta dos mesmos ensejariam a desclassificação.



# MUNICÍPIO DE PIRACAIA

Estado de São Paulo  
Av. Dr. Cândido Rodrigues, 120 - Tel. 4036-2040  
CNPJ nº 45.279.627/0001-61  
site: [www.piracaia.sp.gov.br](http://www.piracaia.sp.gov.br)

Anexo ao recurso da empresa, a mesma encaminhou os prospectos dos equipamentos, e como pode ser verificado no parecer do Setor Técnico responsável, a empresa seria desclassificada da mesma forma pois os equipamentos ofertados não atendem ao solicitado no edital.

Com relação a alegação de prejuízo aos cofres públicos, houve durante a sessão de pregão várias rodadas de lances e a empresa vencedora atendeu todos os quesitos solicitados no edital, além do preço ter sido considerado dentro da média de preço do mercado considerando os equipamentos apresentados.

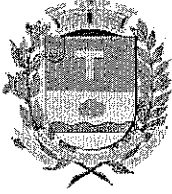
## **Da Decisão**

Isto Posto, sem nada mais evocar, conheço do recurso interposto, para **NEGAR PROVIMENTO MANTENDO A DECISÃO DE DESCLASSIFICAÇÃO** da empresa Atacadão Vitória.

Assim, a Comissão Permanente de Licitação decide pelo encaminhamento do presente processo à autoridade superior competente, Senhor Prefeito Municipal, para sua análise, consideração e julgamento final do Recurso Administrativo em pauta, para posterior comunicado do resultado às respectivas empresas licitantes interessadas, na forma e prazo previstos no Edital.

Piracaia, 10 de junho de 2019.

  
**SIMONE SALGADO**  
Membro da CPL – Pregoeira



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACAIA**

**“Paço Municipal Dr. CÉLIO GAYER”**

**Departamento de Informática**

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº120 Centro - Piracaia.  
Telefone – 11-4036-2040 Ramal 2081

**Do Departamento de Informática**

Referente o recurso da empresa **ATACADÃO VITÓRIA EIRELI ME**, do pregão presencial nº09/2019, processo nº 715/2019. Onde a mesma foi desclassificada do pregão por não conter os prospectos dos equipamentos que foram solicitados, pois sem essas informações não poderia saber se as configurações dos equipamentos atendiam os descritivos técnicos no dia do pregão.

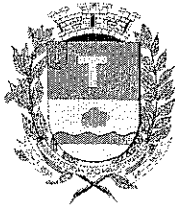
E posteriormente a empresa entrou com recurso, e junto com o recurso a empresa anexou os descritivos técnicos onde foi verificado que mesmo que fosse entregue no dia do pregão, os equipamentos não estariam aprovados, pois o equipamento contém **120GB** de armazenamento em disco, e no descritivo pede-se no mínimo **240GB**, e o gabinete apresentado pela empresa é **ATX** e pede-se o gabinete **SSF**.

10 de Junho de 2019.

*Luciano L DA SILVA*

*Luciano Leite da Silva*

*Departamento de Informática*

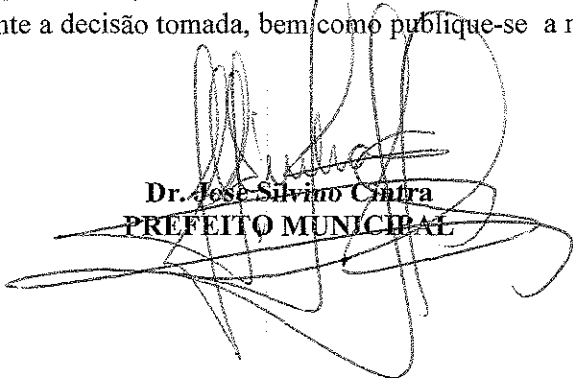


# MUNICÍPIO DE PIRACAIA

Estado de São Paulo  
Av. Dr. Cândido Rodrigues, 120 - Tel. 4036-2040  
CNPJ nº 45.279.627/0001-61  
site: www.piracaia.sp.gov.br

Piracaia, 12 de JUNHO de 2019

1. De acordo.
2. Acolho a exposição exarada pela Pregoeira da Prefeitura Municipal de Piracaia.
3. Julgar o presente Recurso **IMPROCEDENTE NEGANDO-LHE PROVIMENTO**
4. Comunique-se à recorrente a decisão tomada, bem como publique-se a mesma no site da Prefeitura Municipal de Piracaia

  
**Dr. José Silvano Cintra**  
**PREFEITO MUNICIPAL**